

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 629/77

INTERESSADO: ADILSON MAJADO

ASSUNTO : Regularização de Vida Escolar.

RELATOR : Cons° OSWALDO FRÓES

PARECER CEE N° 632/77 - CESG - APROV. EM 27/07/77

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Sra. Diretora da EESG "Alexandre de Gusmão" de São Paulo, encaminha, à 15ª Delegacia de Ensino consulta sobre como proceder no caso de ADILSON MAJADO, que, em síntese é o seguinte:

- a) em 1974 cursou a primeira série do 2º grau no então C.E. "Francisco de Assis Reis", tendo sido aprovado;
- b) em 1975, no mesmo estabelecimento de ensino, cursou a segunda série do 2º grau, tendo sido reprovado; por não alcançar média em Ciências Físicas e Biológicas e Educação Moral e Cívica.
- c) em 1976 foi remanejado para a EESG "Alexandre de Gusmão", tendo sido matriculado indevidamente na terceira série do 2º grau.

A situação irregular foi constatada somente em fins de 1976, por ocasião da expedição de Certificado de Conclusão do segundo grau, tendo sido verificada pela administração o engano da escola, não tendo ocorrido má fé ou dolo, opinado as autoridades de ensino pela convalidação dos atos escolares praticados, condicionada entretanto à prestação de exames especiais.

2. APRECIÇÃO:

Constata-se que, apesar de reprovado na 2ª série, o interessado conseguiu aproveitamento na 3ª série do grau respectivo e não se constatou da parte da administração dolo ou má fé e apenas sobrecarga de trabalho da funcionária responsável, justificado no processo.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto no sentido de que o aluno ADILSON MAJADO, da EESG "Alexandre de Gusmão" de São Paulo, seja submetido a exames especiais de Educação Moral e Cívica e Ciências Físicas e Biológicas, com o conteúdo relativo à 2ª série do 2º grau e, se aprovado,

ficam os atos escolares subsequentes, convalidados.

CESG, em 07 de julho de 1.977.

a) Conselheiro OSWALDO FRÓES - Relator.

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, JOSÉ AUGUSTO DIAS, OSWALDO FRÓES e ROSA TEDESCHI MANSO VIEIRA.

Sala da CESG, em 13 de julho de 1.977.

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente em exercício

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de julho de 1.977.

a) Conselheiro LUIZ FERREIRA MARTINS - Presidente